



Contrato nº 008/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Teodoro Silva, s/n, centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.574.320/0001-09 neste ato representado por seu Presidente, **FABIANO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 931.311.783-53, residente e domiciliado na localidade Jiboia, zona rural, Vera Mendes/PI, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MATEUS MACEDO RIBEIRO 06291823373**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.435.985/0001-60, situada na Rua Campo Alegre, s/nº, centro na cidade de Belém do Piauí, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **Prestação de Serviços de divulgação da Câmara Municipal de Vera Mendes – PI**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Divulgação da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI.





## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A CONTRATADA receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior a quantia de um (01) um salário mínimo vigente, **R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais)**, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do duodécimo à Câmara Municipal.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência de 01 de fevereiro à 31 dezembro de 2022.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e Término do Contrato

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.





#### CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As relações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

8.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;





8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vera Mendes, 01 de fevereiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fabiano Francisco da Silva

Mateus Macêdo Ribeiro 06291823373

Presidente

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF nº

CPF nº

